



Verbas

**não salariais**

OLÁ,  
EMPREENDEDOR!



Você sabe melhor do que ninguém que não é só o salário que você paga a seus funcionários. A relação de emprego envolve o pagamento de outras verbas, como adicionais de função, vale-transporte, comissões, abonos, ajuda de custo, prêmios, etc.

Acontece que é importante saber que as verbas pagas ao trabalhador podem ou não integrar a remuneração. E sabe qual é a importância disso? O impacto das verbas que não integram o salário sobre a folha de pagamento é bastante reduzido.



Até a Reforma Trabalhista entrar em vigor, em novembro de 2017, entendia-se que a remuneração do empregado era composta pelo salário mensal fixo e pelas demais gratificações, pagas conforme os serviços prestados. Desse modo, a soma de tudo compunha a base de cálculo de encargos trabalhistas e previdenciários.

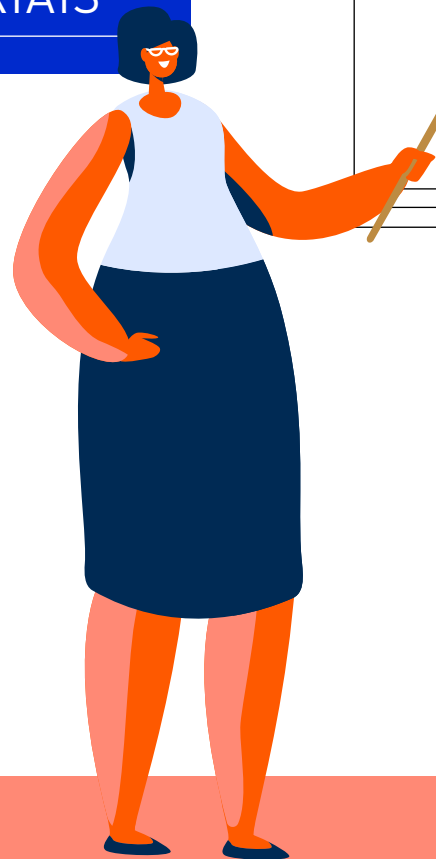


A alteração na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no entanto, definiu que algumas verbas, mesmo que pagas habitualmente, ficam à parte do salário, de modo que não integram a remuneração do trabalhador.

São as chamadas “verbas não salariais”, explicadas a seguir neste e-book.

Boa leitura!

ENTENDA O QUE  
SÃO VERBAS  
NÃO SALARIAIS



Para entender o que são as verbas não salariais, o mais importante é ter em mente que são pagamentos que não têm **incidência de encargos trabalhistas nem previdenciários.**

Para ficar mais claro, vamos pensar na remuneração do trabalhador, que costuma ser composta por salário (valor fixo), gratificações legais (como adicionais) e comissões, de acordo com a sua atividade.

As contribuições à Previdência Social, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e os valores do 13º salário, do adicional de 1/3 de férias e do aviso-prévio são determinados conforme o valor total da remuneração do funcionário.

Sobre as verbas não salariais, contudo, **não há incidências legais**. Ou seja, o que é pago em forma de verba não salarial não se soma à remuneração para determinação da base de cálculo de qualquer contribuição.

A Reforma Trabalhista, em vigor desde novembro de 2017, distinguiu quais verbas integram e quais não integram a remuneração do trabalhador.

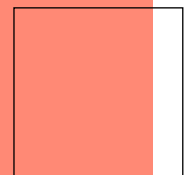
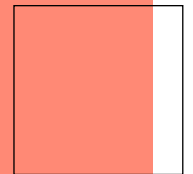


Com isso, ficou definido na legislação que os valores pagos ao funcionário, como ajuda de custo, auxílio-alimentação (vedado o pagamento em dinheiro, salvo se autorizado em convenção coletiva), diárias para viagem, prêmios e abonos não compõem a remuneração – ou seja, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários.



Portanto, quando a empresa, por exemplo, providencia uma ajuda de custo ao empregado, o montante em questão fica à parte do salário, não devendo ser somado para definição dos valores das contribuições que incidem sobre a remuneração.

+ - ÷ × =





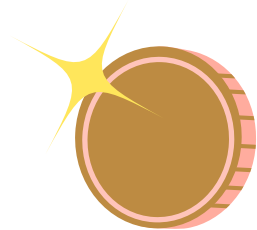
Também é importante perceber que a verba não salarial se caracteriza por ter uma razão para existir – por isso, também é conhecida, na linguagem jurídica, como “verba indenizatória”, no sentido de que se destina a cobrir uma atividade realizada ou a ser desempenhada pelo empregado.

As diárias de viagem, por exemplo, servem para cobrir os custos de um funcionário que precisa ir a outra cidade representar a empresa.

A seguir, explicamos com mais detalhes cada uma das principais verbas não salariais.

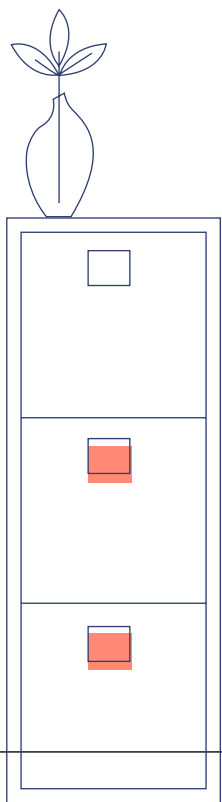


## AJUDA DE CUSTO



A ajuda de custo tem a finalidade de cobrir as despesas do empregado em função de mudança do local de trabalho ou de atividade realizada fora das dependências da empresa.

Por exemplo, se a empresa muda sua sede para outra cidade ou se o funcionário é alocado em outra unidade, pode-se pagar um determinado valor para que o trabalhador cubra os custos com a transferência.



A ajuda de custo também pode ser utilizada para cobrir as despesas do empregado em atividade externa, como a participação em um evento pela empresa.

Vale lembrar que, de acordo com a lei, **não há limite de valor para o pagamento de ajuda de custo.**

## AUXÍLIO- -ALIMENTAÇÃO

O auxílio-alimentação é um benefício para subsidiar a alimentação do trabalhador. É normalmente concedido nas formas de vale-refeição (VR) e vale-alimentação (VA).

Pode ser concedido de forma obrigatória – quando estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) – ou por livre vontade da empresa. O pagamento pode ser habitual.

A lei determina que, se o benefício for pago em dinheiro, integrará o salário – exceto se houver ressalva em norma coletiva.

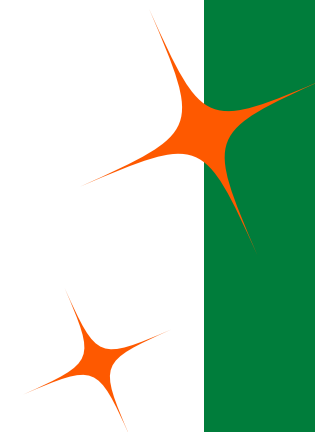


## DIÁRIAS PARA VIAGEM

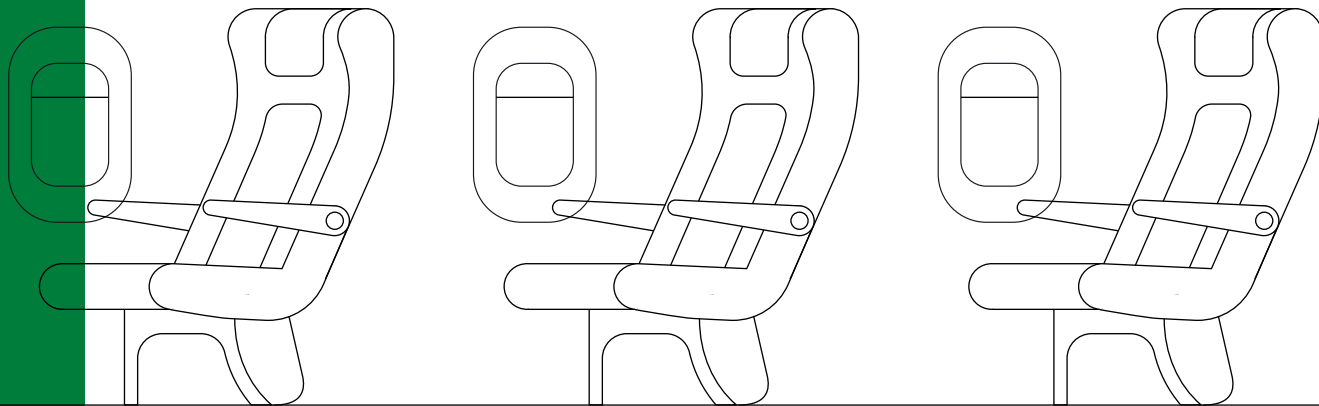
As diárias para viagem são pagamentos para cobrir custos de funcionários que viajem pela empresa, inclusive habitualmente.

A verba, desse modo, pode contemplar os gastos com transporte, hospedagem, alimentação, serviços externos, etc.

Não há a necessidade de comprovação dos gastos, os quais, segundo a legislação, podem ser de qualquer valor.



É importante que o pagamento feito em forma de diária para viagem seja destinado ao empregado que frequentemente se desloca entre cidades. Em casos esporádicos, os valores podem ser pagos como ajuda de custo.



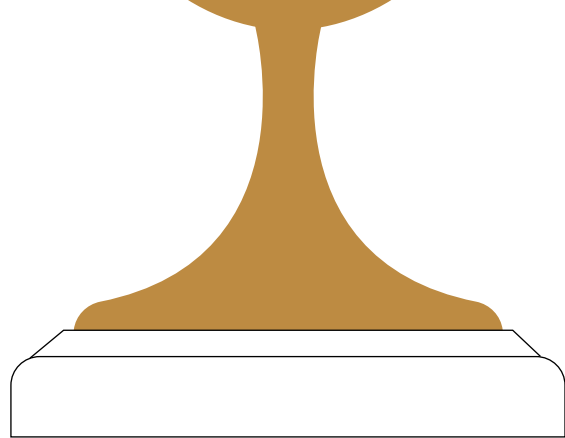
## PRÊMIOS



A Reforma Trabalhista inovou ao definir que os **prêmios não integram o salário do trabalhador.**

Segundo a legislação, os prêmios podem ser pagos em forma de bens, serviços ou em dinheiro em razão de o funcionário ter tido um desempenho superior ao esperado.

O pagamento é de iniciativa da empresa, que o concede por livre vontade ou se houver previsão na norma coletiva.

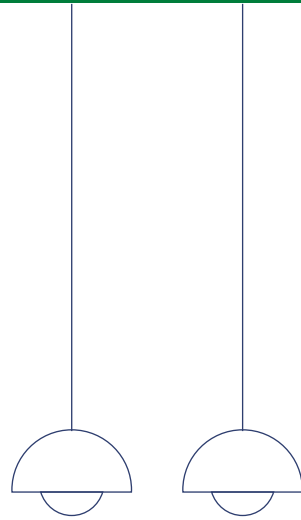


Com as recentes alterações na CLT, mesmo que a empresa, por vontade própria, pague habitualmente prêmios ao funcionário, os valores não integram o salário.

De todo modo, é importante que o empreendedor consulte a norma coletiva da categoria. Caso conste no documento alguma regra dispendo sobre a forma de pagamento de um prêmio e ela não seja observada, tal pagamento poderá fazer parte da remuneração mensal, com reflexos trabalhistas e previdenciários.



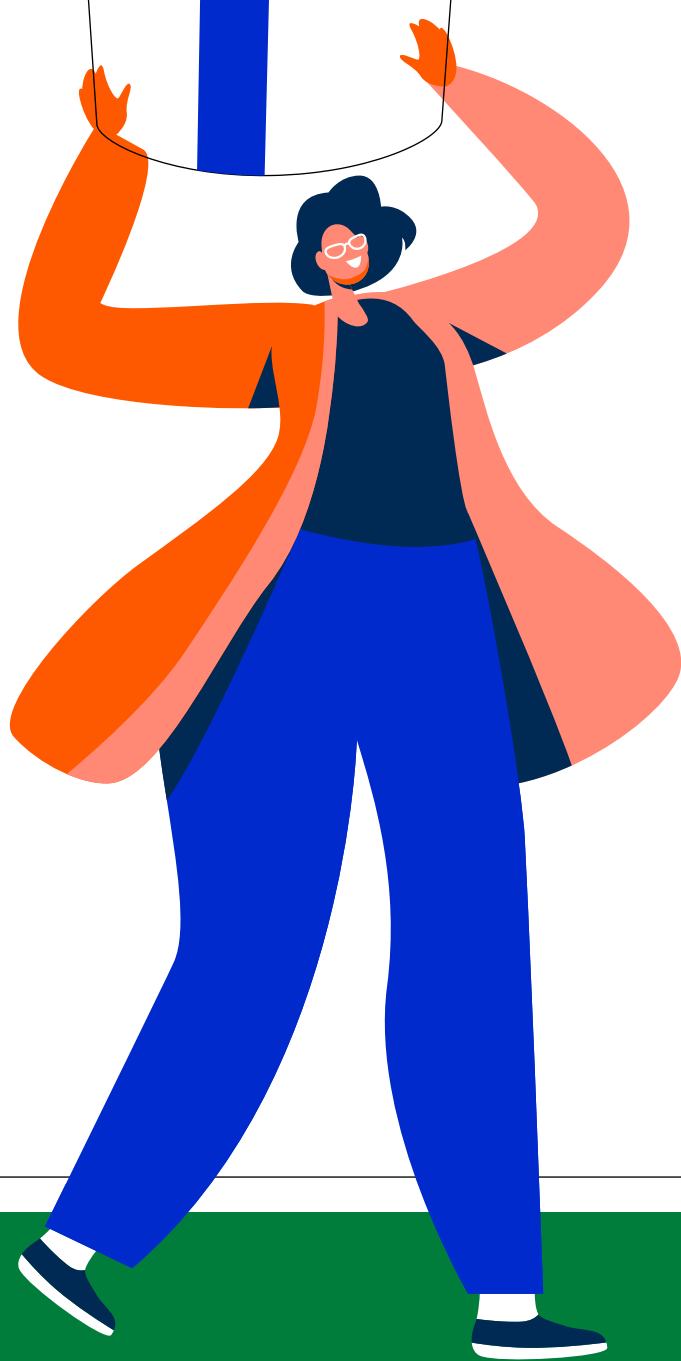
## ABONOS



O abono é uma verba paga ao empregado por livre vontade da empresa, por haver previsão legal ou por constar em norma coletiva.

Em geral, é pago esporadicamente sem que exista um motivo específico relacionado a desempenho ou como forma de presentear o funcionário pelo seu tempo de serviço na empresa.

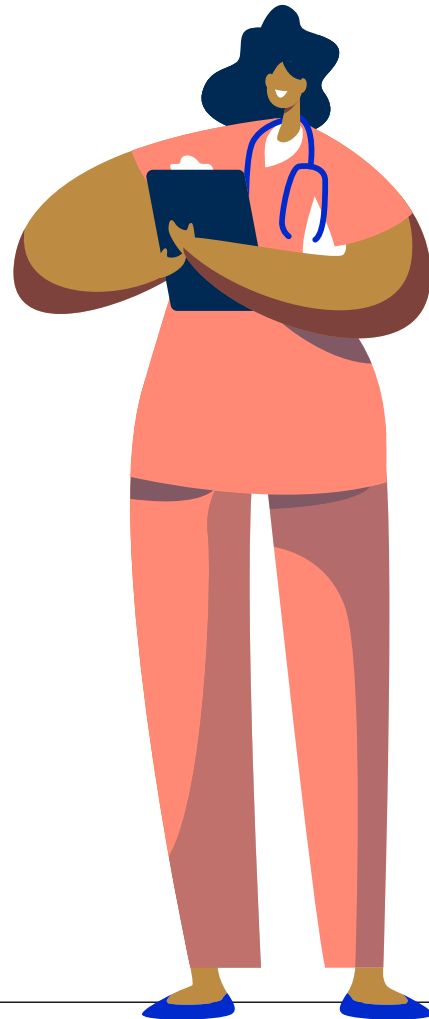




Vale lembrar que a legislação permite que o abono seja habitual e não impõe limite de valor.

Entretanto, ressaltamos que o empreendedor precisa ficar atento ao acordo ou convenção coletiva da categoria, que pode definir parâmetros para o pagamento dessa verba.

REEMBOLSOS  
E ASSISTÊNCIA  
MÉDICA



A Reforma Trabalhista também estabeleceu que o pagamento de serviços de saúde e reembolsos não integram o salário do empregado.

Desse modo, os gastos com serviços médicos ou odontológicos, quando custeados pela empresa, não têm efeito sobre as contribuições previdenciárias e trabalhistas.

Isso também vale para reembolsos de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e similares.

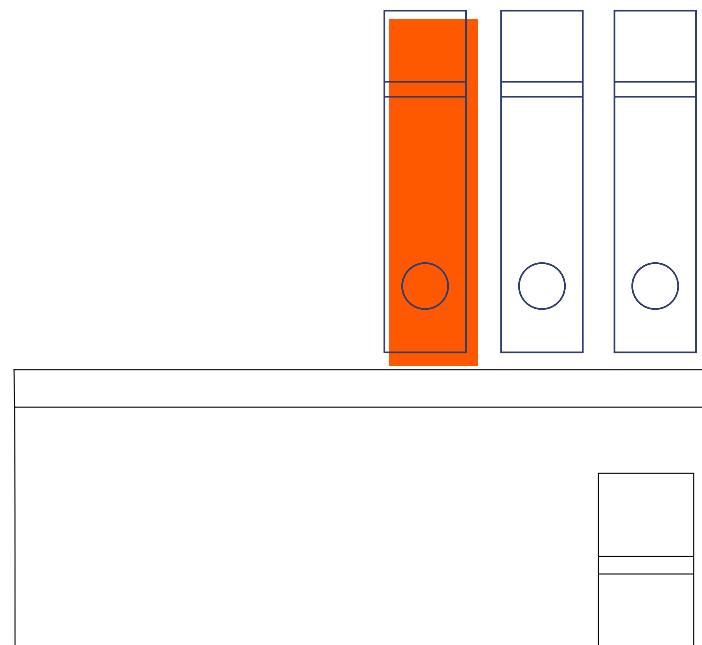
## VANTAGENS E RECOMENDAÇÕES



A nova redação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) proporcionada pela Reforma Trabalhista aumentou a segurança jurídica em torno das verbas não salariais.

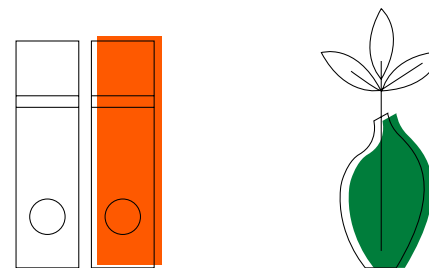
Ao estabelecer que determinadas verbas não integram o salário, o texto afastou divergências quanto à incidência de contribuições previdenciárias e trabalhistas sobre esses pagamentos.

Agora, as empresas podem contar com esses recursos como forma de contribuir com benefícios, ressarcir gastos ou premiar os funcionários sem “inchar” a folha de pagamento, o que também favorece a ampliação de investimentos e a geração de novos empregos.



Outra vantagem que interessa a empregadores e empregados é que não há cobrança de Imposto de Renda (IR) e, tampouco da contribuição previdenciária (INSS) sobre as verbas não salariais. Isso porque a tributação sobre a renda se limita às verbas de natureza remuneratória, como o salário, que não é o caso das indenizatórias tratadas neste volume.

De todo modo, a FecomercioSP recomenda que todas as verbas não salariais, habituais ou não, constem nos holerites dos funcionários. É uma forma de a empresa registrar tudo o que foi pago aos empregados.



# TABELA DE VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS

Tabela atualizada  
pela Lei n.º 13.467/17  
(Reforma trabalhista)



VERBA	COMO ERA	COMO FICOU
Abonos	SALARIAL	INDENIZATÓRIA
Auxílio-alimentação	SALARIAL	INDENIZATÓRIA
Ajuda de custo	SALARIAL	INDENIZATÓRIA
Bonificações habituais	SALARIAL	INDENIZATÓRIA
Diárias para viagens	SALARIAL	INDENIZATÓRIA
Gorjetas	SALARIAL	INDENIZATÓRIA
Participação habitual nos lucros	SALARIAL	INDENIZATÓRIA
Prêmios habituais	SALARIAL	INDENIZATÓRIA
Porcentagens	SALARIAL	INDENIZATÓRIA
Porcentual sobre os lucros ajustado contratualmente	SALARIAL	INDENIZATÓRIA
Abono de férias (sem exceder 20 dias de salário)	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA



Adicional de função	SALARIAL	SALARIAL
Adicional de insalubridade	SALARIAL	SALARIAL
Adicional de penosidade (art. 7º, XXIII,CF)	SALARIAL	SALARIAL
Adicional de periculosidade	SALARIAL	SALARIAL
Adicional de transferência	SALARIAL	SALARIAL
Adicional noturno	SALARIAL	SALARIAL
Adicional por tempo de serviço	SALARIAL	SALARIAL
Auxílio-alimentação – quando previsto em convenção coletiva	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Aviso-prévio	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Bolsas de aprendizagem a adolescentes de até 14 anos	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Bolsa de estágio	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA



Bonificações eventuais	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Coberturas médica e odontológica – sob condições	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Comissões	SALARIAL	SALARIAL
Complementação do auxílio-doença – sob condições	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Despesas de viagem	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Diárias	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Férias indenizadas	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Férias (quando gozadas)	SALARIAL	SALARIAL
FGTS	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Gratificações	SALARIAL	SALARIAL
Habitação, energia elétrica e veículo indispensáveis	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Horas extras	SALARIAL	SALARIAL
Indenização de seguro-desemprego	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA



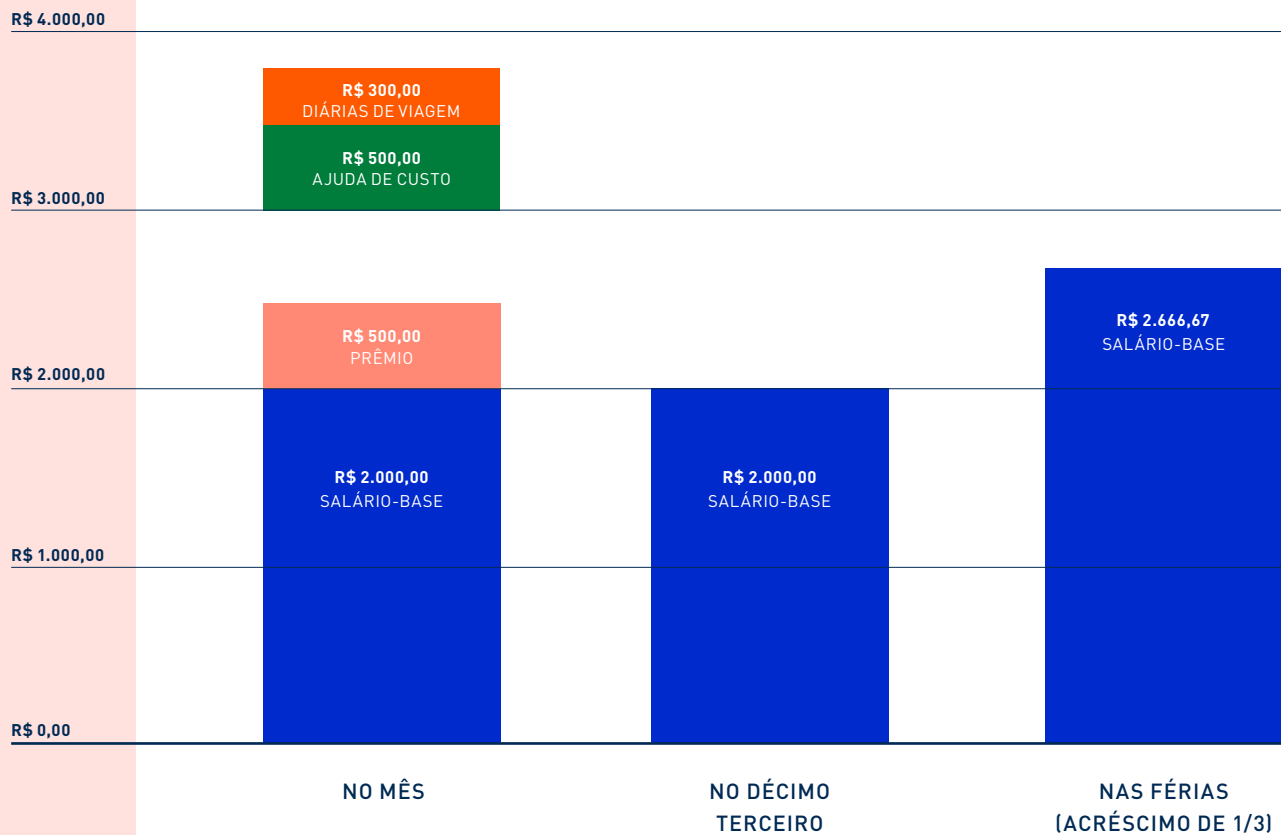


Licença-prêmio indenizada	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Vestuário, equipamentos e outros acessórios – sob condições	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Cessão de direitos autorais	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Participação eventual nos lucros	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Prêmios eventuais	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Quebra de caixa	SALARIAL	SALARIAL
Reembolso de creche – sob condições	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Salário-família	SALARIAL	SALARIAL
Vale-alimentação	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Vale-transporte	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Plano educacional	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Verbas de representação	SALARIAL	SALARIAL

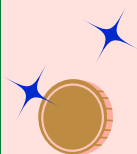
# COMO FICAM OS CÁLCULOS DE DÉCIMO TERCEIRO E FÉRIAS



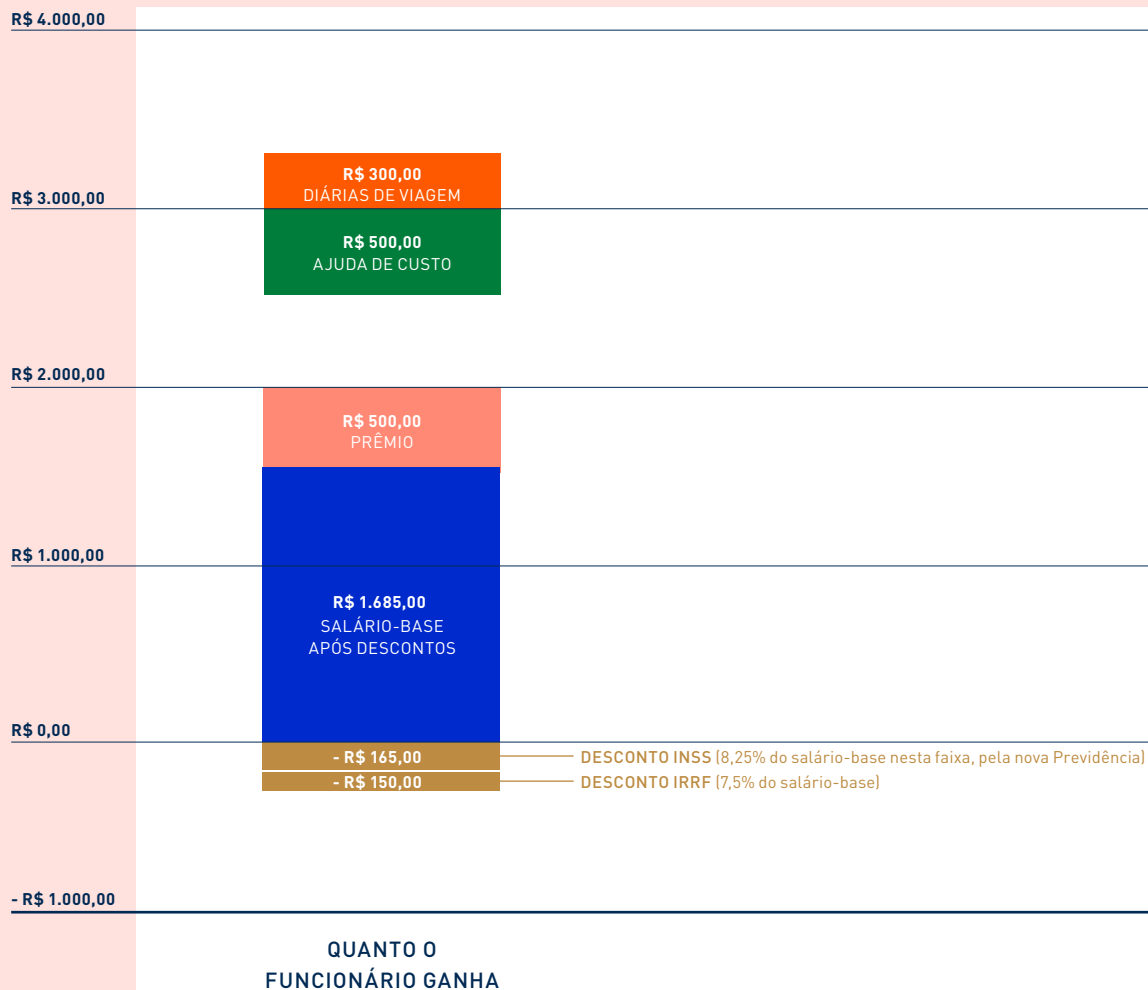
Pagamentos devem  
levar em conta apenas  
o salário-base.



# COMO SÃO FEITOS OS DESCONTOS E RECOLHIMENTOS MENSAIS



Contribuição ao INSS e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) devem ser calculados apenas sobre o salário-base, não levando em conta as verbas não salariais.



## O QUE SÃO VERBAS NÃO SALARIAIS?

Os valores pagos ao funcionário como ajuda de custo, auxílio-alimentação (vedado o seu pagamento em dinheiro), diárias para viagem, prêmios e abonos não compõem a remuneração, ou seja, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários.

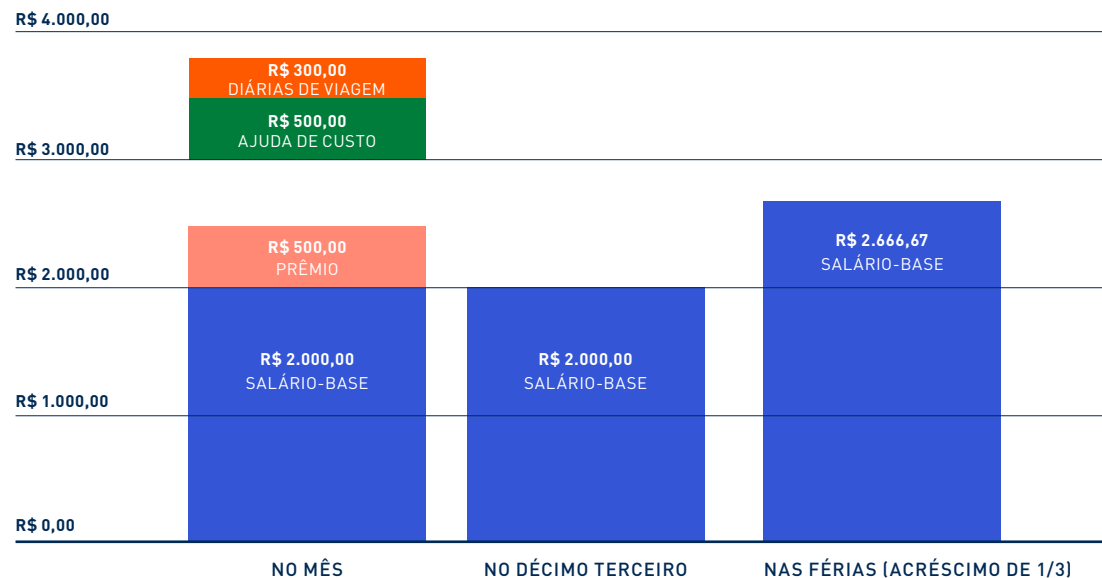
Portanto, quando a empresa, por exemplo, providencia uma ajuda de custo ao empregado, o montante em questão fica à parte do salário, não devendo ser somado para definição dos valores das contribuições que incidem sobre a remuneração.

Também é importante perceber que a verba não salarial se caracteriza por ter uma razão para existir – por isso, também é conhecida, na linguagem jurídica, como “verba indenizatória”, no sentido de que se destina a cobrir uma atividade realizada ou a ser desempenhada pelo empregado.

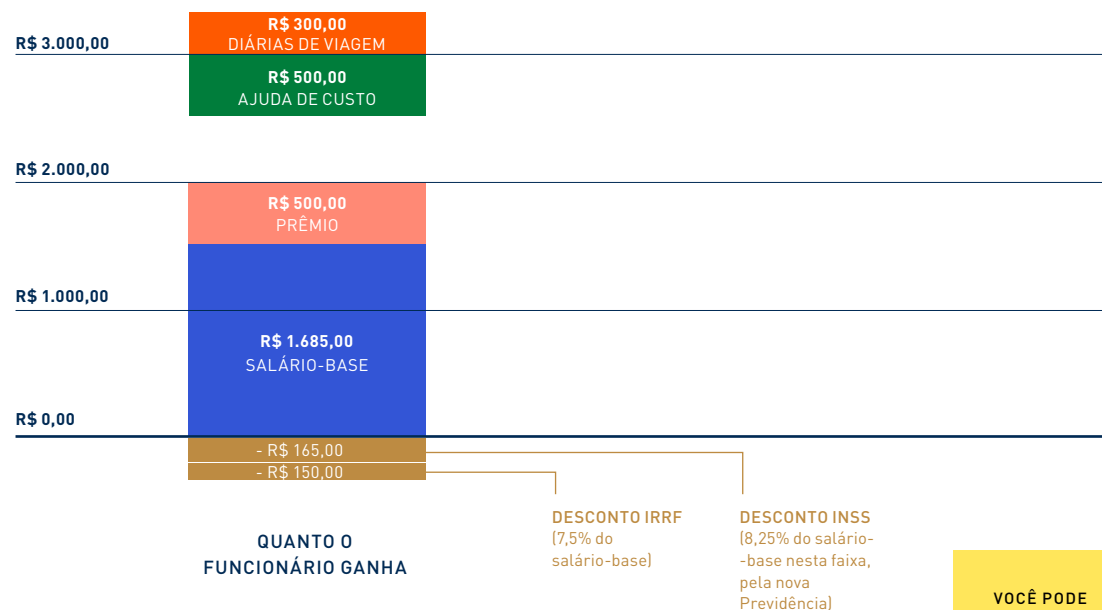
As diárias de viagem, por exemplo, servem para cobrir os custos de um funcionário que precisa ir a outra cidade representar a empresa.

Entenda como ficam os cálculos de décimo terceiro e férias:

### COMO FICAM OS CÁLCULOS DE DÉCIMO TERCEIRO E FÉRIAS



### COMO SÃO FEITOS OS DESCONTOS E RECOLHIMENTOS MENSAIS



## TABELA DE VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS

## TABELA ATUALIZADA PELA LEI N.º 13.467/17 (REFORMA TRABALHISTA)

VERBA	COMO ERA	COMO FICOU	VERBA	COMO ERA	COMO FICOU
Abonos	SALARIAL	INDENIZATÓRIA	Coberturas médica e odontológica – sob condições	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Auxílio-alimentação	SALARIAL	INDENIZATÓRIA	Comissões	SALARIAL	SALARIAL
Ajuda de custo	SALARIAL	INDENIZATÓRIA	Complementação do auxílio-doença – sob condições	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Bonificações habituais	SALARIAL	INDENIZATÓRIA	Despesas de viagem	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Diárias para viagens	SALARIAL	INDENIZATÓRIA	Diárias	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Gorjetas	SALARIAL	INDENIZATÓRIA	Férias indenizadas	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Participação habitual nos lucros	SALARIAL	INDENIZATÓRIA	Férias (quando gozadas)	SALARIAL	SALARIAL
Prêmios habituais	SALARIAL	INDENIZATÓRIA	FGTS	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Porcentagens	SALARIAL	INDENIZATÓRIA	Gratificações	SALARIAL	SALARIAL
Porcentual sobre os lucros ajustado contratualmente	SALARIAL	INDENIZATÓRIA	Habitação, energia elétrica e veículo indispensáveis	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Abono de férias (sem exceder 20 dias de salário)	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA	Horas extras	SALARIAL	SALARIAL
Adicional de função	SALARIAL	SALARIAL	Indenização de seguro-desemprego	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Adicional de insalubridade	SALARIAL	SALARIAL	Licença-prêmio indenizada	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Adicional de penosidade (art. 7º, XXIII,CF)	SALARIAL	SALARIAL	Vestuário, equipamentos e outros acessórios – sob condições	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Adicional de periculosidade	SALARIAL	SALARIAL	Cessão de direitos autorais	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Adicional de transferência	SALARIAL	SALARIAL	Participação eventual nos lucros	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Adicional noturno	SALARIAL	SALARIAL	Prêmios eventuais	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Adicional por tempo de serviço	SALARIAL	SALARIAL	Quebra de caixa	SALARIAL	SALARIAL
Auxílio-alimentação – previsto em convenção coletiva	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA	Reembolso de creche – sob condições	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Aviso-prévio	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA	Salário-família	SALARIAL	SALARIAL
Bolsas de aprendizagem a adolescentes de até 14 anos	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA	Vale-alimentação	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Bolsa de estágio	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA	Vale-transporte	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
Bonificações eventuais	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA	Plano educacional	INDENIZATÓRIA	INDENIZATÓRIA
			Verbas de representação	SALARIAL	SALARIAL

PRESIDENTE  
Abram Szajman


SUPERINTENDENTE  
Antonio Carlos Borges

**FECOMERCIO**SP  
REPRESENTA MUITO PARA VOCÊ

Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
Bela Vista • São Paulo

11 3254-1700 • fax 11 3254-1650

[www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)

PRODUÇÃO  TUTU  
NOVEMBRO 2019

